



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO APLICADA
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: SUPERINTENDENCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Referência: Processo nº 50500.091078/2020-14

Assunto: 5º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/2022 – 5º e 6º Bimestres de 2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento das atividades executadas nos 5º e 6º bimestre de 2021 (período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2021) da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do biênio 2021/2022 [\[1\]](#).

2. HISTÓRICO E ASPECTOS INICIAIS

No 5º bimestre de 2021, os pedidos de revisão extraordinária dos Eixos 2, 3, 4 e 5 foram encaminhados pela Geapi/Suart à Diretoria Colegiada, por meio da Nota Técnica - ANTT 5806 (8423292), Processo SEI 50500.116585/2020-78. No 6º bimestre de 2021, a segunda revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2021/2022 foi aprovada pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação ANTT nº 393, de 19 de novembro de 2021.

O portfólio de projetos para o ano de 2022 da Agenda Regulatória 2021/2022 foi definido pelas Unidades Organizacionais para cada Eixo Temático, após realização de Consulta Interna e Tomada de Subsídios, e encaminhados para aprovação da Diretoria Colegiada no início de dezembro de 2021. O processo de Revisão Ordinária foi sorteado para o Diretor Fábio Rogério - DFR, que solicitou diligências à Suart em 14/12/2021, às quais foram respondidas ainda em dezembro de 2021. O Processo foi, entretanto, colocado na pauta de Reunião Deliberativa Eletrônica de 17/01/2022 a 21/01/2022, uma vez que o DFR encontra-se de férias até o dia 17/02/2022, devendo seu mandato terminar no dia seguinte, dia 18/02/2022.

No 6º bimestre de 2021, foi aprovada pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação ANTT nº 434, de 16 de dezembro de 2021, a 2ª edição do Manual de Processos de Participação e Controle Social – PPCS da ANTT. Durante a revisão do Manual de PPCS, de 2011, buscou-se aproveitar o seu conteúdo, atualizando os procedimentos quanto às normas e quanto aos sistemas vigentes. Com esta revisão, espera-se que os eventos que envolvem participação social sejam realizados de forma mais efetiva e transparente, de acordo com as boas práticas regulatórias e legislação/sistemas vigentes.

Além do Manual de PPCS, está sendo elaborado o Manual de Gestão Estratégica da ANTT, relacionado aos instrumentos de gestão - Plano de Gestão Anual, Agenda Regulatória e Planejamento Estratégico, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras) e com a Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020 (Regimento Interno da ANTT). Assim sendo, o Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT em vigência sofrerá alterações, para se adequar à legislação e sistemas vigentes.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA AGENDA PRIORITÁRIA

Os projetos da Agenda Regulatória estão organizados por Eixo Temático e, em cada Eixo, por ordem de priorização. Os projetos a serem executados prioritariamente, conforme critérios de cada Unidade Organizacional (UO), fazem parte da Agenda Prioritária. Os demais projetos fazem parte da Agenda Indicativa.

São considerados cinco Eixos Temáticos, sendo eles:

- Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais;
- Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária;
- Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;
- Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- Eixo Temático 5: Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

Os cronogramas de projetos, por sua vez, são definidos por meio das seguintes etapas:

• **Estudos:** etapa inicial, facultativa, que pode ser realizada por meio de revisão normativa e/ou bibliográfica, de reuniões de grupo de trabalho, Consulta Interna, de PPCS nas modalidades Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa, dentre outros. Esta etapa tem o objetivo principal de definir e delimitar melhor o problema, bem como de colher evidências/informações que auxiliem na etapa seguinte, de elaboração de AIR. Deverá ser elaborado Relatório Simplificado, nos moldes previstos pela Resolução nº 5.624, de 2017, nos casos em que forem realizados Consulta Interna ou eventos de PPCS;

• **AIR (Análise de Impacto Regulatório):** etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, podendo ser realizada concomitantemente com a etapa de Estudos. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social se o regulador entender ser necessário. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, no processo administrativo (SEI);

• **Nota Técnica/minuta do ato:** elaboração da minuta de documento que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). O fim da etapa é marcado com a inclusão da nota técnica e minuta (de Resolução ou outro ato) no processo administrativo eletrônico (SEI), com o respectivo encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT;

• **PPCS (Processo de Controle e Participação Social):** equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e Consulta Pública, desde os procedimentos que antecederam a abertura do processo, até o fim do período de recebimento das contribuições. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da nota técnica, da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, solicitando a abertura do evento de PPCS e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS;

• **AC (Análise de Contribuições):** compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e dos encaminhamentos à PF-ANTT para análise da conformidade legal, com posterior avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada;

• **AJI (Análise Jurídico e Institucional):** refere-se a dois momentos distintos, a análise de conformidade legal da minuta pela PF-ANTT, e a avaliação da proposta e deliberação, pela Diretoria Colegiada. A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à PF-ANTT para análise da conformidade legal e termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada, com a publicação da Resolução (ou outro ato) no Diário Oficial da União (DOU).

Quadro 1: Entrega formal e tempo mínimo das etapas da Agenda

ETAPA	ENTREGA FORMAL	TEMPO MÍNIMO
Estudos	Relatório Simplificado, se tiver sido realizado TS ou RP	Definido pelo chefe de projeto
AIR	Relatório de AIR em sua versão final no SEI	Definido pelo chefe de projeto (atentar para o fato de que inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP, que demora, no mínimo 5 dias, segundo a Resolução de PPCS, se a PF-ANTT não tiver nenhuma consideração a fazer)
Nota Técnica/ Minuta	Nota técnica e minuta de Resolução (ou outro ato) no processo administrativo eletrônico no SEI	
PPCS	Publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS	2,5 a 3 meses (inclui a aprovação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP, os 45 dias mínimos de duração da AP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado)
AC	Relatório Final publicado no SEI, para envio à Diretoria	Definido pelo chefe de projeto (mínimo 30 dias, quando a minuta é simples)
AJI	Resolução (ou outro ato) publicada	Mínimo de 60 dias, uma vez que inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e a aprovação da Diretoria Colegiada

Assim, o Quadro 2 a seguir apresenta os projetos da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 nos 5º e 6º bimestres de 2021:

Quadro 2: Projetos em execução na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 – 5 e 6º bimestres de 2021

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4	EIXO 5
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	Revisão da Regulação c Resolução ANTT nº 2.885/
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	Revisão da Regulação do de Transportadores Rodc – Resolução ANTT nº 4.799
Sandbox Regulatório	Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	Revisão das Instruções C Regulamento do Transp Produtos Perigosos
	Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	
	Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)	Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	
		Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	
			Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPF	
			Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	

3.1. Detalhamento dos projetos da Agenda Prioritária

Considerando os projetos da Agenda Prioritária e seus respectivos cronogramas de execução, esta seção tem o objetivo de apresentar de forma mais detalhada a condução desses projetos, com seus êxitos e dificuldades. Serão apresentados quadros com as etapas em que se encontram os projetos e, em seguida, comentários acerca da situação das entregas previstas para o período (5 e 6º bimestres de 2021).

3.1.1. Eixo Temático 1 – Temas Gerais

A condução dos projetos do Eixo Temático 1 está sob responsabilidade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 3: Projetos em execução – Eixo Temático 1

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	PPCS	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)**

Processo nº 50501.324256/2018-74

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.927, de 02 de março de 2021.

- **Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT**

Processo nº 50501.348178/2018-01

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.935, de 27 de abril de 2021.

- **Comissões Tripartites**

Processos nº 50500.044898/2007-40, 50500.012284/2019-32 e 50500.129850/2020-88

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.938, de 04 de maio de 2021.

- **Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br**

Processos nº 50500.023230/2020-36 e 50500.017465/2021-70

Projeto incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio Deliberação ANTT nº 194, de 07/04/2020, que aprovou a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2019/2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo a adequação ao disposto no Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que define o sítio eletrônico consumidor.gov.br como a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Por meio da Plataforma, as reclamações serão respondidas diretamente pela empresa, e o usuário avaliará o atendimento prestado. A intenção é regulamentar a obrigatoriedade de adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT.

Em 2020, AIR e minuta final de Resolução foram encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada, após consideração das recomendações da PF-ANTT. Foi solicitada dispensa de realização de PPCS em função da alternativa escolhida na AIR se tratar de mera regulamentação de obrigação legal.

O processo foi distribuído à Diretoria Davi Barreto - DDB, que, após a realização de diligências junto à Ouvidoria e à PF-ANTT, solicitou que fosse avaliada pelo Diretor-Geral a possibilidade de publicação de Deliberação *ad referendum*, autorizando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando a adesão à plataforma consumidor.gov.br. Sendo assim, foi publicada a Deliberação nº 527, de 18 de dezembro de 2020, e, em decorrência disso, no dia 28 de dezembro de 2020, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica, cumprindo o prazo fixado no Decreto nº 8.573, de 2015 (31 de dezembro de 2020). A Deliberação nº 527, de 2020, foi então referendada pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 24, de 29 de janeiro de 2021.

Como relatado no Relatório do 6º bimestre de 2020, a Deliberação *ad referendum* configura o cumprimento da determinação legal de adesão da ANTT à plataforma consumidor.gov.br, entretanto a Resolução determinando a obrigatoriedade de adesão e as penalidades do não cumprimento ainda não foi publicada.

Sendo assim, em março de 2021, a Ouvidoria elaborou nova AIR e minuta de Resolução, e comunicou à PF-ANTT, que encaminharia à Diretoria Colegiada a proposta de abertura de audiência pública, objetivando tornar obrigatória a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br como meio digital oficial para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. PF-ANTT retornou os autos à Ouvidoria, solicitando que fossem juntados ao processo a minuta da norma proposta, que será submetida à audiência pública, assim como minuta de Deliberação e de aviso de audiência pública, observadas as disposições da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

AIR e minuta de Resolução foram finalizadas e enviadas para análise de conformidade da PF-ANTT. Após Parecer da PF-ANTT, documentos foram ajustados, e encaminhados para a Diretoria Colegiada, juntamente com a proposta de abertura de Audiência Pública. Processo sorteado para o Diretor Davi Barreto, que ressaltou pontos que justificavam a dilação de prazo para uma análise mais detalhada da matéria. Diante da necessidade de realização de amplas ações para aperfeiçoar a instrução processual, a Ouvidoria solicitou a devolução dos autos, com a justificativa de realizar ação de capacitação, aquisição de conhecimentos técnicos sobre o tipo de análise requerida acrescida dos trabalhos de execução da análise e produção dos documentos, conjuntamente, entre Ouvidoria e Gerap/Suart.

Optou-se, então, pelo cancelamento da distribuição do processo para a DDB, e retorno dos autos à Ouvidoria, para que seja elaborada nova AIR, em conformidade com o Decreto nº 10.411, de 2020, e nova minuta de Resolução. O projeto retornou, portanto, para a fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução.

Foi realizada Consulta Interna da minuta de AIR de 13 e 29 de outubro de 2021, com prazo de contribuições prorrogado para 16 de novembro de 2021, para que a Sufer e a Surod se manifestassem.

Tendo em vista que a Sufer não havia feito qualquer manifestação e que a Surod não havia se manifestado via formulário, concedeu-se um prazo adicional para que o fizessem. Demandadas, tais unidades completaram o preenchimento até o dia 16/11/2021. A Surod e a Supas se manifestaram no sentido de possuírem regulações emitidas ou em processo de construção e que deverão ser consideradas na análise das contribuições. A Análise de Impacto Regulatório deverá ser alterada, incluindo a avaliação das contribuições ora recebidas, e submetida a Tomada de Subsídios, visando colher as impressões dos usuários, das empresas prestadoras de serviços e suas associações.

Relatório Simplificado da Consulta Interna sobre a regulamentação da adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br foi divulgada para os servidores.

Em resumo, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, atrasado em relação ao cronograma inicialmente proposto.

- **Revisão do processo administrativo ordinário – Resolução nº 5.083, de 2016**

Processo nº 50500.059694/2021-61 e 50500.069482/2021-92

Este projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio da Revisão Ordinária, com a publicação da Deliberação ANTT nº 049/2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo analisar a atual situação do processo sancionador da ANTT, regulamentado mediante Resolução ANTT nº 5.083/2016, de modo a identificar melhorias regulatórias. A intenção é promover eficiência no atendimento às demandas de processo e melhorar os instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do processo sancionador.

Fase de estudos iniciais para subsidiar o processo de revisão da Resolução ANTT nº 5.083/2016 encerrada, com a publicação da Nota Técnica nº 3676/2021/COART/GEAPI/SUART/DIR (7077457).

Consulta Interna realizada de 02/08 a 31/8/2021, para alinhamento com as Unidades Organizacionais, permitindo que os servidores e colaboradores pudessem participar do processo de Revisão da Resolução nº 5.083, de 2016, aumentando a transparência e participação social do processo.

As contribuições recebidas foram analisadas e o resultado dessa análise encontra-se no Relatório de Análise das Contribuições (Processo SEI 50500.069482/2021-92). Após a realização da Consulta Interna, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da Análise de Impacto Regulatório e a elaboração da minuta de resolução que será submetida à Audiência Pública.

A fase de AIR e minuta estava prevista para ser finalizada no 5º bimestre de 2021. O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução e, portanto, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Sandbox Regulatório**

Processo nº 50500.127535/2020-16, 50500.084980/2021-65 e 50500.091165/2021-52

Projeto incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 549, 2020.

Este projeto objetiva a criação de procedimentos para o funcionamento de um ambiente regulatório experimental (laboratório de inovação), em que o regulador pode ousar, errar, testar, rejeitar e reformular hipóteses, ajustar propostas e chegar mais rapidamente a soluções efetivas para os problemas regulatórios.

A fase de Estudos foi encerrada em 31/08/2021, com a publicação da NOTA TÉCNICA - ANTT 34804 (7901404). Para subsidiar a elaboração da AIR e minuta, foram iniciadas reuniões com representantes de outros órgãos públicos para troca de experiências com sandboxes regulatórios. Também foram realizadas reuniões com Unidades Organizacionais da ANTT para apresentar os conceitos, como o sandbox está sendo utilizado por outros órgãos e identificar demandas relativas a inovações, novos modelos de negócio e necessidades de testes de regulamentos; tais reuniões internas corresponderam ao período de Consulta Interna.

A Consulta Interna foi realizada em setembro de 2021. No curso das ações voltadas a materializar o referido projeto, foi aberta a Reunião Participativa nº 007/2021, que contou com contribuições escritas no período de 13 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2021, por meio do sistema ParticipANTT, com sessões públicas realizadas dias 18 e 20 de outubro de 2021. AIR e minuta de Resolução foram elaboradas e submetidas à Diretoria Colegiada com proposta de abertura de audiência pública, com sessão pública prevista para 9 de março de 2022, e período de contribuições de 14 de fevereiro a 31 de março de 2022.

O projeto encontra-se, portanto, na fase de elaboração de PPCS, conforme cronograma proposto.

3.1.2. **Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal**

A condução dos projetos do Eixo Temático 2 está sob responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 4: Projetos em execução – Eixo Temático 2

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	75%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	PPCS	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias**

Processo nº 50500.071580/2020-17

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.940, de 18 de maio de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)**

Processo nº 50500.085847/2020-45 e 50500.000991/2021-09

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto busca consolidar todas as normas sobre aspectos gerais e direitos dos usuários vigentes sobre a matéria: regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

O projeto foi **concluído** no 4º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021.

- **Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)**

Processos nº 50500.094469/2014-42 e 50500.064556/2020-13.

O projeto visa adequar e consolidar normas sobre procedimentos de execução de bens, obras e serviços: cerne da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão. Inclui a atualização da Resolução ANTT nº 1.187/2005, em consonância com os contratos de concessão rodoviária firmados a partir de 2007.

Ao final do 1º bimestre de 2020, o projeto “Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)” encontrava-se na etapa de Análise de Contribuições (AC), com previsão de conclusão em abril de 2020. Entretanto, com a chegada de uma nova equipe na Surod, houve um novo direcionamento para o projeto. Assim sendo, a Surod propôs revisão extraordinária solicitando a readequação do escopo do tema e novo cronograma. O projeto retornou, então, para a fase de estudos (para a realização da consulta interna) e nova elaboração de AIR e Minuta. A alteração de escopo e de cronograma foi realizada por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020. O projeto foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 2020. Os projetos *Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos (Processo nº 50500.308138/2019-18)* e *Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS (Processo nº 50500.203099/2014-41)*, que constavam na Agenda Regulatória 2019/2020, serão tratados nesta proposta.

Nota técnica, AIR e minuta de Resolução foram finalizadas e inseridas no SEI ainda no 6º bimestre de 2020. Entretanto, no 1º bimestre de 2021, foi aberta Consulta Interna sobre os referidos documentos, com prazo para contribuições dia 04 de fevereiro de 2021 e, portanto, AIR e minuta de Resolução sofreram ajustes. O PPCS estaria previsto para ocorrer até o final de março de 2021, segundo a NOTA TÉCNICA SEI Nº 23/2021/GERER/SUROD/DIR, de 11/01/2021, pelo qual se justificou pedido de revisão da Agenda Regulatória 2021/2022. Não obstante, conforme Despacho GERER 5572171, que retifica a referida Nota Técnica, o mencionado PPCS estava previsto para abril, entretanto o Superintendente da Surod decidiu por ampliar os debates, e a Consulta Interna seguiu até o final de maio de 2021.

No 2º bimestre de 2021, foi solicitado pela Surod à Suart que o projeto “Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)” fosse agregado ao Regulamento das Concessões Rodoviárias, integrando a Norma 2 (RCR2), por meio da Revisão Extraordinária da Agenda aprovada no 3º bimestre de 2021, conforme já informado no presente Relatório.

A Surod optou por realizar Reunião Participativa, a RP nº 03/2021, aberta, com manifestação oral restrita a determinados convidados e franqueada a todos para manifestação escrita, com o objetivo debater e receber contribuições a respeito da proposta de segunda norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2). Nota Técnica, AIR, minuta de resolução foram disponibilizadas para contribuições. A Reunião Participativa nº 03/2021 realizou-se nos dias 22 e 23 de julho de 2021, e as contribuições escritas puderam ser enviadas de 5 a 28 de julho de 2021.

A Surod solicitou à Suart alteração do cronograma em função de duas mudanças na conjuntura que alteraram o planejamento estratégico do projeto e que merecem atenção, pois impactam em seu cronograma, quais sejam: orientação dada em reunião da Diretoria Colegiada e o advento do Acordo de Cooperação

Técnica (ACT) nº 3/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura (Minfra) e a Associação Brasileira de Concessões de Rodovia (ABCR). A Suart entendeu que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre Minfra e ABCR pode ser caracterizado como mudança de conjuntura externa e, segundo a Surod, impacta diretamente no conteúdo do regulamento em tela. Sendo assim, tal pleito se enquadra no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	Maio/2021	Agosto/2021
AIR/Nota Técnica e minuta	Julho/2021	Outubro/2021
PPCS	Setembro/2021	Dezembro/2021
Análise de contribuições	Outubro/2021	Março/2022
Análise jurídico-institucional	Dezembro/2021	Maio/2022

Surod submeteu em 20/10/2021 proposta de abertura de Audiência Pública à aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT. Processo sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio – DGS. Audiência Pública nº 008/2021 aberta, com sessão pública realizada em 09 de dezembro de 2021, com período de contribuições de 26 de novembro de 2021 a 11 de janeiro de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise de contribuições, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro**

Processos nº 50500.115516/2015-80

O projeto trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões rodoviárias, versando sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico financeiro e seguros.

No 4º bimestre de 2021 foi solicitada revisão extraordinária de todo o portfólio do Eixo 2. A justificativa apresentada pela Surod foi que o RCR 3 versará sobre as regras de gestão econômico-financeira dos contratos de concessão rodoviária, devendo abordar, em especial: reajustes e revisões tarifárias e contratuais, fatores tarifários, seguros, capital social mínimo, verbas da concessão, receitas tarifárias e extraordinárias, financiamentos, entre outros. Logo, os fatores tarifários serão revisados por esta norma, justamente para delinear sua forma de aplicação, o que incluirá a fixação de diretrizes e orientações sobre os fatores "A" e "D". Esta ação, que está em curso no Processo nº 50500.115516/2015-80, segue no presente momento em estudos, sendo certo que a AIR, a Nota Técnica e a Minuta estão em avançado estágio de elaboração. Não obstante, será igualmente impactado pelas ações que decorrerão do ACT 3/2021 mencionados no projeto do RCR 2, o que imporá prolongar por mais um tempo a fase de estudos.

A Suart entendeu que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre Minfra e ABCR pode ser caracterizado como mudança de conjuntura externa e, segundo a Surod, impacta diretamente no conteúdo do regulamento em tela. Sendo assim, tal pleito se enquadra no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	Abril/2022	Janeiro/2022
AIR/Nota Técnica e minuta	Julho/2021	Março/2022
PPCS	Setembro/2021	Junho/2022
Análise de contribuições	Outubro/2021	Agosto/2022
Análise jurídico-institucional	Novembro/2021	Outubro/2022

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica, AIR e minuta de Resolução, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)**

Processos nº 50535.001700/2018-99

O projeto trata da fiscalização e penalização: ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras.

Como citado anteriormente, o pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

Segundo análise da Suart do pedido de revisão extraordinária para o projeto do RCR 4, em que pese a complexidade do tema e da integração entre projetos mencionados, o Projeto Atuação Responsiva foi iniciado em agosto de 2019 e em seu plano de trabalho inicial (SEI 1049039), registrado nos autos do processo SEI 50500.322047/2019-87, atualizado pelo plano de trabalho aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Portaria DG 636/2019, já previa a realização de um desenho piloto de fiscalização responsiva e sua aplicação piloto nos mercados de passageiros, cargas, rodovias e ferrovias. Dessa forma, na visão da Suart, tal fato não se caracteriza como “mudança de conjuntura”, pois o desenho de regulação responsiva já era prevista. Além disso, há uma meta no PGA 2021, coordenada pela Suart e de responsabilidade compartilhada com Surod, Sufer, Sufis e Supas que tem como objetivo “desenvolver e implementar, em experimento piloto, desenho de regulação responsiva para mercados de ferrovias, rodovias, cargas e passageiros”. De toda forma, tais modificações poderão ser atualizadas no PGA 2022, no qual deverá prever a continuidade das atividades instituídas.

Foi, então, recomendado manter a meta PGA 2021 para o RCR4, devendo a Surod registrar, no Safira, os avanços possíveis de serem alcançados.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022. As fases de elaboração de AIR e minuta de Resolução estavam previstas para serem encerradas no 4º bimestre de 2021 e a fase de PPCS no 5º bimestre de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)**

Processos nº 50500.111807/2020-66

O projeto trata do encerramento contratual dos contratos de concessões rodoviárias: encaminhamentos para a finalização do ciclo contratual e sua renovação, sem que seja prejudicada a continuidade do serviço público.

Segundo a Surod, o RCR 5 representará uma consolidação dos meios de encerramento contratual, que deverá agregar em si obrigações hoje previstas em contrato, adicionada da consolidação da Resolução ANTT nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021, que estabelece as diretrizes para encerramento, relicitação e extensão dos contratos de concessão, da Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, que cuidou do processo administrativo de extinção dos contratos de concessão por caducidade, e de disposições específicas do processo de relicitação para o caso da ANTT. Este RCR foi concebido em duas etapas, em vista da urgência do estabelecimento das referidas diretrizes, por ocasião da chegada do termo contratual da primeira etapa de concessões. A segunda parte desta ação, que deve ser trabalhada no Processo nº50500.111807/2020-66, segue em estudos, e seu cronograma também será afetado em razão por via reflexa das três ações regulatórias anteriores.

Segundo análise da Suart, conforme citado pela Unidade Organizacional, tal meta foi afetada por via reflexa pelos projetos RCR 2 e RCR 3, que por sua vez, terão seus cronogramas alterados em razão do enquadramento das justificativas nos termos do art.34, §1o, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020. Dessa forma, a solicitação de alteração desta meta se enquadra também no citado dispositivo.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	Junho/2021	Fevereiro/2022
AIR/Nota Técnica e minuta	Julho/2021	Junho/2022
PPCS	Setembro/2021	Agosto/2022
Análise de contribuições	Outubro/2021	Outubro/2022
Análise jurídico-institucional	Dezembro/2021	Dezembro/2022

Sendo assim, o projeto retornou para a fase de Estudos, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

3.1.3. **Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros**

A condução dos projetos do Eixo Temático 3 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Supas enviou no 5º bimestre de 2021 pedido de revisão extraordinária à Suart (Processo SEI 50500.094301/2021-66). Após análise da Suart, os pedidos julgados pertinentes foram enviados à Diretoria Colegiada e aprovados pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

Quadro 5: Projetos em execução – Eixo Temático 3

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	60%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	AIR e minuta	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	AIR e minuta	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	AIR e minuta (atrasado)	
Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros	AIR e minuta (atrasado)	

Seguem, ainda, alguns comentários acerca de cada projeto.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo nº 50500.395319/2019-68 e 50500.048426/2021-14

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto foi concluído no 3º bimestre de 2021, e sua AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação).

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional semiurbano de Passageiros.

Diante disso, processo foi dado como concluído, uma vez que a AIR apontou para a não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções ANTT nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.415982/2019-96^[2]; 50500053817/2020-70; 50500.022971/2020-08, 50500.099251/2020-22; 50500.006769/2021-10 e 50500.111797/2021-40

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, com o objetivo de ampliar a concorrência, melhorar a qualidade do serviço, simplificação dos processos de atos de outorga e liberação econômica, melhoria da transparência, governança e compliance. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Autorização, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019.

Foi aberta a Audiência Pública nº 04/2020, com sessões públicas por videoconferência, realizadas nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2021. O período previsto para envio das contribuições se iniciou dia 23 de novembro de 2020, e se encerrou no dia 23 de janeiro de 2021.

Relatório final de contribuições da Audiência Pública nº 04/2020 concluído e encaminhado, juntamente com a minuta final de resolução, para análise de conformidade da PF-ANTT. Após ajustes solicitados pela PF-ANTT, AIR e minuta final da Resolução foram enviados para apreciação da Diretoria Colegiada. Processo foi sorteado para a Diretoria Davi Barreto e incluído na 921ª Reunião de Diretoria, dia 18/11/2021. Diretor Rafael Vitale decidiu “pela rejeição da matéria, com a proposta de devolução dos autos à Supas, para que realize análise detalhada de todo o processo e apresente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), que inclusive poderá englobar parte da proposta trazida pelo Diretor Davi Barreto, realizando, nesse período, uma Audiência Pública” (Declaração de Voto DG 1 – 8836324). Assim sendo, foi publicada a Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021, que rejeitou o Relatório Final da Audiência Pública nº 004/2020, restituindo os autos à Supas com prazo máximo de 180 dias para apresentação de nova de marco regulatório de TRIP e recomendou à Suart que inclua, como etapa obrigatória, mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública.

Diante da determinação, restou impossibilitado o cumprimento pela área técnica do cronograma inicialmente pactuado, que de pronto foi ajustado em virtude da publicação da Deliberação ANTT nº 385, de 2021. Assim sendo, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, de acordo com o cronograma aprovado por determinação da Diretoria Colegiada.

- **Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular**

Processo nº 50500.115287/2013-31; 50500.022971/2020-08 e 50500.104287/2020-35.

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP).

Por meio de Deliberação ANTT nº 49, de 2020, que aprovou a revisão ordinária da Agenda 2019/2020, o nome do projeto foi alterado de “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP” para “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT – Regular e Fretamento”, reduzindo seu escopo. Quando da elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022, a parte de penalidades do fretamento foi incorporada no marco do fretamento, e as penalidades do serviço regular serão tratadas no presente projeto”. O

projeto é, portanto, um complemento do projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros”.

Foi solicitado à Suart no 5º bimestre de 2021 revisão extraordinária do projeto, uma vez que, segundo a Supas, os estudos relativos à proposta de Resolução de penalidades e medidas administrativas encontra-se em estágio de finalização, após os últimos ajustes na proposta, realizados considerando a última versão da proposta do novo marco regulatório, que foi submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, após submissão ao processo de participação pública e à avaliação da Procuradoria da Agência. Cabe destacar que a proposta de penalidades e medidas administrativas é intimamente vinculada à proposta do novo marco regulatório proposto, uma vez que traz mecanismos de controle para a adequada prestação dos serviços regulares de TRIP com base nas disposições do novo marco regulatório. Desse modo, ele depende da aprovação do novo marco regulatório pela Diretoria Colegiada para que possa ser submetida ao processo de participação social.

Segundo análise da Suart, de acordo com a Supas, tendo em vista a vinculação íntima entre a resolução de penalidades e o marco regulatório proposto, e considerando que, por iniciativa da Diretoria, foi realizado PPCS complementar para uma melhor discussão de temas sensíveis ao mercado, fato que prorrogou ainda mais a conclusão do citado marco, tal solicitação se enquadra nos termos do do art.34, §1º, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	1º bimestre de 2021	1º bimestre de 2022
AIR/Nota Técnica e minuta	1º bimestre de 2021	2º bimestre de 2022
PPCS	2º bimestre de 2021	3º bimestre de 2022
Análise de contribuições	3º bimestre de 2021	4º bimestre de 2022
Análise jurídico-institucional	3º bimestre de 2021	5º bimestre de 2022

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento**

Processo nº 50500.022945/2020-71

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como as possibilidades de redução do fardo regulatório.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Foi solicitado à Suart no 5º bimestre de 2021 revisão extraordinária do projeto, uma vez que, segundo a Supas, considerando a interligação dos projetos de “Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular” e de “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento” com o projeto de “Revisão do marco regulatório do serviço de transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros”, o qual encontrava-se em análise na Diretoria Colegiada desta Agência e conforme

Despacho DDB nº 8173523, de 20 de setembro de 2021, a Diretoria Davi Barreto, tendo como base o especificado no art. 12, § 2º, I, da Resolução-ANTT 5.624/2017, determinou a convocação de Reunião Participativa para tratar dos ajustes realizados, após a Audiência Pública nº 04/2020, na proposta de revisão e consolidação do marco regulatório do setor de transporte regular rodoviário interestadual de passageiros (TRIP), a qual ocorreu em 30 de setembro de 2021, no período de 15h00 às 17h00, entendeu-se necessário que os prazos constantes no cronograma atual fossem revistos.

Segundo análise da Suart, de acordo com a Supas, tendo em vista a vinculação íntima entre a resolução que trata do fretamento e o marco regulatório do TRIIP, e considerando que, por iniciativa da Diretoria, foi realizado PPCS complementar para uma melhor discussão de temas sensíveis ao mercado, fato que prorrogou ainda mais a conclusão do citado marco, tal solicitação se enquadra nos termos do art.34, §1º, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	2º bimestre de 2021	1º bimestre de 2022
AIR/Nota Técnica e minuta	2º bimestre de 2021	2º bimestre de 2022
PPCS	4º bimestre de 2021	4º bimestre de 2022
Análise de contribuições	5º bimestre de 2021	5º bimestre de 2022
Análise jurídico-institucional	6º bimestre de 2021	6º bimestre de 2022

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo 50500.024587/2021-12

O projeto objetiva propor regulamento específico do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com regras próprias e claras para todos os entes envolvidos (regulador, regulado e usuário), visando a melhoria da transparência, governança e compliance.

Foi solicitado à Suart no 5º bimestre de 2021 revisão extraordinária do projeto, uma vez que, segundo a Supas, identificada a legislação aplicada ao semiurbano, a equipe do projeto tem envidado esforços no sentido de avaliar e propor os aperfeiçoamentos necessários. Esta tarefa também tem se mostrado complexa e de difícil execução, visto que a ANTT tem trabalhado na promoção de delegações administrativas dos serviços semiurbanos a entes públicos locais. Com a delegação administrativa, as competências de gestão e fiscalização, em grande parte, são transferidas para os entes públicos locais. Neste contexto, compete à ANTT regular tanto a sua atuação no âmbito dos serviços semiurbanos sob sua competência quanto daqueles que foram delegados administrativamente. Esta regulação se mostrou ainda mais necessária com a delegação dos serviços semiurbanos operados na região do Distrito Federal e Entorno para o governo do Distrito Federal (GDF), serviço este que representa aproximadamente 90% do total de linhas semiurbanas do país. Assim, tem-se observado uma maior complexidade na construção e na proposição dessa regulação, visto que dois contextos completamente distintos precisam ser adequadamente tratados, o que tem demandado dedicação e esforços adicionais àqueles previstos quando da criação do projeto, anteriormente à delegação do serviço semiurbano para o GDF.

Face ao exposto, considerando-se que:

- a) a identificação e a consolidação dos normativos aplicáveis ao semiurbano tem se mostrado tarefa maior e mais morosa do que o inicialmente previsto;

b) a proposição de aperfeiçoamento tem se apresentado mais complexa do que o inicialmente previsto, face à necessidade de também regular os serviços delegados administrativamente; e

c) as alterações da estrutura organizacional da SUPAS e dos seus gestores impactaram no andamento do projeto.

Propõe-se que o projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”, já contemplando em seu escopo o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, seja continuado no âmbito da Agenda Regulatória seguindo um novo cronograma.

Segundo análise da Suart, em que pese a complexidade do tema e os vários atores intervenientes no processo que definirá o novo marco regulatório do transporte semiurbano de passageiros, os fatos mostrados não caracterizaram mudança de conjuntura, tendo em vista que os fatos relatados constituem riscos já conhecidos pela Supas. Neste sentido, tal solicitação não se enquadra nos termos do art.34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto, pois que estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

- **Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.021008/2020-07 e 50500.017383/2021-25.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva o aprimoramento do Monitriip, com regras próprias e específicas para transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

Foram realizadas reuniões com diversas empresas, com o objetivo de apresentar as soluções de rastreamento veicular e bilhetagem eletrônica fornecidas pela Empresa, assim como apresentar o Monitriip Semiurbano, e os aprimoramentos em desenvolvimento pela ANTT.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto, pois que estava prevista para se encerrar no 4º bimestre

3.1.4. **Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros**

A condução dos projetos do Eixo Temático 4 está sob responsabilidade da Superintendência Transporte Ferroviário – Sufer. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 6: Projetos em execução – Eixo Temático 4

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	71,43%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	sobrestado	
Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPMF	AC	

No início do 5º bimestre de 2021, a Sufer solicitou à Suart revisão da matriz GUT e do cronograma referentes aos temas "Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF" e "Revisão da Resolução ANTT nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura", integrantes da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2021/2022, Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas - DESPACHO CONOR (8053341). No mesmo bimestre, solicitou à Suart sobrestamento do projeto "Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos", até que se sobrevenha um cenário de maior estabilidade legal, necessário a uma atuação regulatória eficiente e assertiva. - DESPACHO CONOR (8364723). Os pedidos de revisão extraordinária da Sufer foram tratados no Processo SEI 50500.085292/2021-12.

Segue o detalhamento dos projetos.

- **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão**

Processos nº 50500.034465/2021-34 e 50500.037613/2021-72

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, de forma a simplificar, modernizar e agilizar o processo de autorização de projetos do setor ferroviário no âmbito da ANTT.

Projeto **concluído** no 6º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.

- **Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.017841/2021-26

O objetivo central do projeto é regulamentar a prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias. O Art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995 (Lei das Concessões), estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ocorre que o modelo atual de indicadores adotado pela ANTT não contempla uma avaliação ampla da qualidade do serviço prestado à luz das determinações constantes do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995, devendo, portanto, ser revisto e atualizado.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas a Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

Relatório de AIR finalizado e submetido à Diretoria Colegiada da ANTT, para que esta decida sobre a adoção da alternativa sugerida pela área técnica. A alternativa escolhida (alternativa 8) implica na implementação de novos indicadores, na contratação de auditoria independente sobre os dados coletados e no uso do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF, como meio para o recebimento dos dados e para o cálculo dos indicadores da avaliação (Relatório à Diretoria 655 – 8997207). Após deliberação da Diretoria, será realizada Tomada de Subsídios referente à AIR.

O projeto encontra-se na fase final de elaboração de AIR e minuta, atrasado em relação ao cronograma proposto em 2021, cuja finalização da AIR e minuta estavam previstas para o 4º bimestre de 2021.

- **Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas**

Processo nº 50500.070948/2015-54 e 50500.129643/2020-23

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo desse projeto é regulamentar as operações acessórias, de forma a especificar sua natureza, conceitos e estabelecer procedimentos relacionados à oferta e demanda dessas operações. Ademais, espera-se detalhar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução das operações acessórias, estabelecer critérios de transparência para os valores cobrados pelas concessionárias, e definir medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações.

AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução inseridas no SEI e enviado despacho à PF-ANTT para análise de conformidade e abertura de audiência pública. Foi aprovada pela Diretoria Colegiada a abertura de Audiência Pública nº 05/2021, cuja a sessão pública se realizou em 26 de agosto de 2021, com período inicial de contribuições de 20 de julho a 18 de setembro de 2021. Prazo final de contribuições foi prorrogado para 18/10/2021.

O projeto encontra-se em fase de análise de contribuições, adiantando em relação ao cronograma previsto.

- **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos**

Processos nº 50501.328946/2018-01[3] e 50500.418883/2019-66

O objetivo central do projeto é atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente relativo ao transporte ferroviário de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 2.748, de 2008), adaptando-as às melhores práticas da regulação responsiva e da literatura internacional.

O projeto encontrava-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução. A Sufer, entretanto, solicitou no 5º bimestre de 2021 à Suart o **sobrestamento do projeto**, até estabilização do arcabouço legal, o qual foi impactado pelo Projeto de Lei do Senado nº 261/2018, que possui diretrizes que afetam a matéria no âmbito das concessões ferroviárias - Processo SEI 50500.085292/2021-12.

Sendo assim, o projeto encontra-se sobrestado, aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021[4].

- **Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura**

Processo nº 50500.024484/2020-71

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.624, de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, para simplificar processos e aumentar a efetividade da fiscalização por parte da Agência Reguladora em relação aos dispositivos do regimento, por meio da construção de um normativo mais preciso, inteligível, objetivo, e de simples execução e fiscalização.

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

A Sufer solicitou à Suart no 5º bimestre de 2021 revisão extraordinária do Eixo 4 (Processo SEI 50500.085292/2021-12). Em relação ao presente projeto, a Sufer justifica o pedido em função do fato de que durante o processo de estruturação do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Minuta de Resolução a serem submetidos para apreciação pública por meio de Processo de Participação e Controle Social, foi editada a Medida Provisória nº 1.065, de 2021, que, instituiu o "novo marco legal do transporte ferroviário".

Tendo em vista a possibilidade de tal dispositivo afetar o projeto em desenvolvimento; o prazo de vigência de medidas provisórias, a saber, 60 (sessenta) dias prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo; e incertezas quanto à conversão da Medida Provisória em lei, entende-se pela necessidade de alteração da matriz GUT e do cronograma previsto para o projeto, ajustando-o a um momento de maior estabilidade e, assim, evitando retrabalhos, alocação ineficiente de servidores na condução das atividades da Coordenação de Atos Normativos - CONOR, e ainda desenvolvimento de trabalhos que não venham a ser aproveitados no futuros.

Segundo análise da Suart, tal solicitação se enquadra em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
AIR/Nota Técnica e minuta	Abril/2022	Julho/2022
PPCS	Julho/2022	Novembro/2022
Análise de contribuições	Outubro/2022	Fevereiro/2023
Análise jurídico-institucional	Dezembro/2022	Maio /2023

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias**

Processos nº 50500.070716/2015-04^[5]; 50500.024462/2020-10 e 50500.129589/2020-16.

O projeto objetiva disciplinar a reversibilidade de bens no âmbito das outorgas de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, buscando resguardar os interesses da União, do contratado e da sociedade; promover maior transparência e segurança para a adoção dos procedimentos cabíveis pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias; e garantir a continuidade do serviço concedido em caso de extinção da outorga.

Foi aberta a Audiência Pública nº 09/2020, com sessão pública virtual realizada dia 27 de janeiro de 2021. O período previsto para envio das contribuições se iniciou dia 15 de dezembro de 2020, e se encerrou no dia 29 de janeiro de 2021. O prazo final de contribuições foi prorrogado para 13/02/2021. A CONOR aguarda manifestação técnica de outra área para finalizar a análise das contribuições.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise de Contribuições, atrasado em relação ao cronograma previsto. A análise das contribuições estava prevista para se encerrar ainda no 4º bimestre de 2021. (AJI acabaria em outubro/2021)

- **Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM**

Processos nº 50500.105648/2020-61 e 50500.129591/2020-95

Tema incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 423, de 2020, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária, de forma a viabilizar a efetiva aplicação dos recursos ao fim a que se destinam.

Foi aberta a Audiência Pública nº 10/2020, com sessão pública virtual ocorrida em 20 de janeiro de 2021. O período previsto inicialmente para envio das contribuições se iniciou dia 14 de dezembro de 2020 e se encerrou no dia 28 de janeiro de 2021. O Prazo final de contribuições foi prorrogado para 12/02/2021.

O Relatório Final da AP nº 10/2020 está finalizado pela área técnica considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública. No entanto, após orientação do Ministério da Infraestrutura - MInfra quanto à necessidade de alinhamento da matéria em discussão com os elementos de política pública em desenvolvimento referentes à utilização dos Recursos (OFÍCIO Nº 1179/2021/SNTT, de 28 de abril de 2021), o projeto foi paralisado. Convém ainda destacar que em 30/08/2021 foi editada a Medida Provisória (MP) 1.065/2021, que, de fato, estabeleceu política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM, permitindo sua aplicação no setor ferroviário como um todo a partir das entidades destacadas na MP. No entanto, a MP atribuiu ao Ministério, e não mais à

ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela. Assim, a área técnica continua aguardando as diretrizes ministeriais, ainda não exaradas.

Sufer solicitou à Suart revisão extraordinária do Eixo 4 (Processo SEI 50500.085292/2021-12). Em relação ao presente projeto, a Sufer justifica o pedido em função da MP nº 1.065, de 2021, que estabeleceu uma política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPF, permitindo sua aplicação no setor ferroviário como um todo a partir das entidades destacadas na MP. No entanto, a MP atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela. Assim, a área técnica continua aguardando as diretrizes ministeriais, as quais ainda não foram exaradas. Considerando o cenário posto, tendo em vista a mudança de conjuntura externa, consubstanciada com a edição do MP nº 1.065, de 2021, e as incertezas com relação ao prazo para edição das diretrizes ministeriais e, por conseguinte, para finalização do projeto em discussão, sugere-se a revisão extraordinária da matriz GUT e do seu cronograma.

Segundo análise da Suart, tal solicitação se enquadra em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Análise de contribuições	Abril/2021	Fevereiro/2022
Análise jurídico-institucional	Junho/2021	Maior/2022

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise das contribuições, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

3.1.5. Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

A condução dos projetos do Eixo Temático 5 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 7: Projetos em execução – Eixo Temático 5

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	66,67%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008**

Processo nº 50500.025441/2020-11

Esse projeto tem como objetivo revisar a regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório, com vistas a modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

AIR e minuta de Resolução estavam previstas para serem finalizadas em dezembro de 2020, entretanto não foram finalizadas. Além disso, iniciativas legislativas podem atrapalhar ainda mais o andamento do projeto. O projeto encontra-se, portanto, atrasado em relação ao cronograma proposto.

No 2º bimestre de 2021, foi solicitada pela Suroc à Suart alteração do escopo e do cronograma do projeto em função da mudança de política do Ministério da Infraestrutura, que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação. Pedido de revisão extraordinária da Agenda foi avaliado, considerado pertinente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª Revisão Extraordinária da Agenda 2021/2022. A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

Como forma de mitigar esse atraso, a Suroc, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 4977 (8023481), de 06 de setembro de 2021, solicitou à Suart alteração de cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", pertencente ao Eixo Temático 5 - Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 – (Processo SEI 50500.025441/2020-11).

Segundo a Suroc, a Lei nº 14,157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado, trazendo impactos marcantes na tecnologia, que deverá ser adotada pelas empresas fornecedoras de vale pedágio obrigatório e pelas concessionárias de rodovia para cálculo do valor do pedágio.

Além da Lei supracitada, tem-se, ainda, a publicação da Medida Provisória nº 1051, de 18 de maio de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Tal Medida Provisória foi aprovada em 01/09/2021 pelo Senado Federal. Agora, sob forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2021, segue para sanção presidencial.

Dentre várias importantes inovações, juntamente com a criação do Documento Eletrônico de Transporte, a MP nº 1.051, de 2021, trouxe:

- i) a constituição de multa pelo não pagamento do vale-pedágio;
- ii) a restrição de hipóteses para titularidade da conta em que o transportador autônomo de cargas (TAC) receberá os pagamentos de fretes;
- iii) autorização para que o TAC possa contratar pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte; e,
- iv) previsão de anistia das multas relativas ao piso mínimo aplicadas até 31/05/2021.

Portanto, a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório. Nesse sentido, segundo a Suroc será necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impacta no cronograma inicialmente pactuado.

Segundo análise da Suart, tal solicitação se enquadra em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Cronograma do Projeto

Etapas	Cronograma atual	Cronograma proposto
Estudos	1º bimestre de 2021	Agosto/2022
AIR/Nota Técnica e minuta	1º bimestre de 2021	Agosto/2022
PPCS	2º bimestre de 2021	Novembro/2022
Análise de contribuições	4º bimestre de 2021	Fevereiro/2023
Análise jurídico-institucional	5º bimestre de 2021	Mai/2023

Sendo assim, o projeto retornou para a fase de Estudos, de acordo como cronograma proposto e aprovado na 2ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022, pela Deliberação ANTT nº 393, de 2021.

- **Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015**

Processo nº 50500.058089/2020-92^[6] e 50500.064598/2020-54

O objetivo principal deste projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências, com o intuito de eliminar aspectos que geram controvérsias de entendimentos do regulamento ou dificuldade de adaptação à realidade do mercado. Essas alterações se referem aos documentos de transporte exigidos na atividade de transporte remunerado, aos requisitos de cadastro e à manutenção deste, penalidades, entre outros.

Um dos objetivos do Projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, é o de adaptar o cadastro e a manutenção do registro no RNTRC à nova realidade do mercado e suas tecnologias. Nesse sentido, o projeto previu a implementação do “RNTRC Digital”, instrumento que permite que os transportadores realizem a gestão de seu cadastro e de sua respectiva frota no RNTRC de forma segura, transparente, sem a necessidade de apresentação de documentos físicos, tudo é realizado de forma eletrônica. Considerando os benefícios trazidos ao transportador e as medidas de combate ao coronavírus, a Suroc optou por encaminhar esta proposta de forma antecipada para análise da Diretoria Colegiada.

Cumprindo parte da entrega do projeto, foi publicada a **Resolução ANTT nº 5.898, de 14 de julho de 2020**, que altera a Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC. A presente resolução foi dispensada de realização de AIR, por ser um normativo de notório baixo impacto e também foi dispensado da realização de PPCS, uma vez que “a alteração limita-se a promover mudanças formais nas normas vigentes, essencialmente acrescentando a possibilidade de cadastro junto à ANTT, não implicando qualquer afetação a direitos dos agentes regulados, antes pelo contrário, ampliando as possibilidades de cadastramento, ao lado daquelas já existentes”^[2].

Dando continuidade ao projeto, foi aberta a Audiência Pública nº 08/2020, com sessão pública virtual realizada em 10 de fevereiro de 2021. O período para envio das contribuições se iniciou em 14 de dezembro de 2020 e se encerrou em 21 de fevereiro de 2021, após pedido de prorrogação de prazo da AP.

Relatório final de contribuições da Audiência Pública nº 08/2020 concluído e encaminhado, juntamente com a minuta final de resolução, para análise de conformidade da PF-ANTT. Após Parecer da PF-ANTT, os documentos foram enviados pela Diretoria Murshed Menezes - DMM para deliberação da Diretoria Colegiada. O processo chegou a ser incluído na pauta da 907ª Reunião Deliberativa Presencial, a ser realizada no dia 29 de junho de 2021, entretanto foi retirado de pauta. Com a saída do DMM da Diretoria da ANTT, processo foi sorteado novamente, sendo direcionado para a Diretoria Alexandre Porto – DAP. Com a saída do DAP da Diretoria, processo foi novamente sorteado, sendo direcionado para Diretor Davi Barreto, em 26 de agosto de 2021. Diligências da DDB foram encaminhadas à Suroc em 09 de setembro de 2021. Alterações realizadas pela Suroc e projeto. Incluído na pauta da 920ª Reunião da Diretoria Colegiada do dia 4/11/2021. Processo retirado de pauta pela Diretoria Davi Barreto. Incluído novamente na pauta da 922ª Reunião da Diretoria Colegiada. Diretor Guilherme Sampaio pediu vista do processo.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise Jurídica e Institucional, e portanto, atrasado em relação ao cronograma previsto.

- **Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares**

Processo nº 50500.017488/2021-84 e 50500.016569/2021-67

O projeto objetiva revisar a Resolução ANTT nº 5.947, 01 de junho de 2021, que revogou e consolidou as Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.848, de 25 de junho de 2019, atualizando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovando as suas Instruções Complementares.

Em atendimento à Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação dos normativos da ANTT, as Resoluções ANTT nº 5.848, de 2019, que aprovava o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e nº 5.232, de 2016, que aprovava as Instruções Complementares ao Regulamento, foram consolidadas em um único ato normativo, conforme disposto na Nota Técnica ANTT 2097 (Documento SEI nº 6034982), passando a vigorar na forma da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. Importa destacar que, nesse processo de consolidação, não houve qualquer alteração de caráter técnico nos textos regulamentares.

Nesse sentido, uma vez que a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016 foi revogada pela Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, torna-se necessário o ajuste no nome do projeto. O nome “Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos” implicaria em revisão somente do anexo da Resolução nº 5.947, de 2021. Sendo assim, o nome do projeto passou a ser “Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares”, mantendo o cronograma inicialmente proposto.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, de acordo com o cronograma.

3.2. **Projetos concluídos**

Nesse período (5º e 6º bimestres de 2021), foi concluído 1 (um) projeto da Agenda Regulatória vigente:

Projetos concluídos no 6º bimestre de 2021		
Eixo Temático 4	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.

4. INDICADORES

Esta seção é dedicada a apresentar os resultados dos indicadores de monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT. São eles:

- (i) Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPReg);
- (ii) Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR); e
- (iii) Indicador de Realização de AIR (IRAIR).

4.1. Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPReg)

O Indicador de Previsibilidade Regulatória, proposto pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR^[8], pretende inferir a capacidade institucional da Agência para a gestão regulatória e para execução do planejamento regulatório. Ele tem o objetivo de verificar, durante a vigência da Agenda, e dentro do universo dos atos normativos publicados na ANTT, quantos desses atos foram previstos na Agenda Regulatória. Utilizando esse indicador, será possível verificar o grau de previsibilidade do papel de regulação da ANTT, possibilitando o conhecimento prévio da sociedade sobre os atos normativos previstos, aumentando a transparência das ações da ANTT.

O indicador possui as seguintes faixas de análise:

0 a 20%	Muito baixo
21% a 40%	Baixo
41% a 60%	Moderado
61% a 80%	Alto
81% a 100%	Muito alto

E é calculado por meio da fórmula a seguir:

$$GPREG = \frac{n^{\circ} \text{ de atos normativos publicados que estão na Agenda}}{n^{\circ} \text{ total de atos normativos publicados}} \times 100\%$$

No 5º e 6º bimestres de 2021, foi publicado 1(um) ato normativo, Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, cujo tema estava previsto na Agenda, sendo o indicador, portanto, de 100%.

O Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPReg) e o Indicador de Realização de AIR (IAIR), embora meçam dois componentes importantíssimos, afetos à qualidade regulatória da Agência, não encontram mais motivos para continuarem a ser monitorados em 2022, já que ambos têm sido de 100% em todos os bimestres desde 2019.

Segundo Francischini & Francischini (2017)^[9], primeiro deve-se definir quais objetivos deseja-se alcançar, para depois escolher os indicadores mais adequados. Além disso, gestores devem monitorar poucos indicadores, a fim de que sua atividade seja mais focada, e eles tenham melhor condição de atuar (por meio de ações corretivas) quando houver lacunas entre a meta do indicador e o seu valor real.

Quando esses indicadores foram adotados pela ANTT, o objetivo era alcançar o nível de 100%, a fim de que todas as ações regulatórias da Agência (com provável regulamentação) estivessem previstas na Agenda Regulatória, e fossem precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório. Previsibilidade e decisão informada por evidência são dois grandes pilares da qualidade regulatória de uma Agência Reguladora. O primeiro objetivo é medido pelo CPRReg, enquanto o segundo, pelo IAIR.

No entanto, como os supracitados objetivos já foram alcançados e têm se mantidos estáveis desde 2019, propõe-se que eles deixem de ser medidos, e que os esforços dos gestores e técnicos possam se voltar ao que ainda precisa ser melhorado.

Caso, no futuro, perceba-se um retrocesso (isto é, resoluções serem aprovadas sem terem sido previstas na Agenda ou sem se enquadrar em um dos casos excepcionais; ou, por outro lado, minutas de resolução serem levadas à Audiência Pública sem serem precedidas de AIR ou sem se enquadrar em um dos casos excepcionais), tais indicadores devem voltar a ser monitorados.

4.2. **Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR)**

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador verifica quanto foi respeitado do cronograma previsto para os processos regulatórios. A partir deste indicador, será possível verificar como está o andamento do planejamento da execução da Agenda Regulatória, indicando se há necessidade de melhorias, de correções na sua composição ou se está tudo correndo dentro do esperado, conforme o cronograma previsto pelas Unidades Organizacionais.

Esse indicador é calculado bimestralmente, com base nas atividades previstas, da seguinte forma:

$$ICAR = \frac{\text{nº de atividades entregues}}{\text{nº de atividades planejadas}} \times 100\%$$

Para o 5º e 6º bimestres de 2021, foi calculado o valor de 63,64% de cumprimento da Agenda Regulatória vigente, como demonstrado no Quadro 08 a seguir:

Quadro 08 – ICAR por Eixo Temático – 5º e 6º bimestres de 2021

Eixo 1	33,33%
Eixo 2	75,00%
Eixo 3	60,00%
Eixo 4	71,43%
Eixo 5	66,67%
ICAR	63,64%

Em relação ao ICAR, é imperioso lembrar que o indicador nunca foi tão baixo como no 4º bimestre de 2021, tanto o resultado geral como os resultados por Eixo Temático. Tais resultados podem refletir uma série de gargalos, como a necessidade de melhorar a capacidade das equipes em planejamento e gestão de riscos, elaboração do cronograma do projeto prevendo um tempo maior para a fase de instauração do PPCS e análise jurídica e institucional. Identificadas as etapas dos projetos ou riscos, que reiteradamente têm-se configurado como gargalos, buscando compreender os motivos pelos quais isso se dá, deverão ser adotadas ações preventivas (mapeamento dos riscos e medidas adotadas) e corretivas (simplificação administrativa, melhorias nos processos, etc) necessárias.

Com a aprovação da 2ª Revisão Extraordinária da Agenda, o ICAR do 5º e 6º bimestres de 2021 aumentou para 63,64%, conforme mostrado no Quadro 08.

Para fins de conhecimento da Diretoria e demais interessados, os quadros 09 a 13 a seguir mostram os resultados por Eixo Temático, especificando em qual etapa cada projeto se encontra.

Quadro 09: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 5º e 6º bimestres 2021 – Eixo Temático 1
Temas Gerais

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	PPCS	

Quadro 10: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 5º e 6º bimestres de 2021 – Eixo Temático 2
Exploração da Infraestrutura rodoviária Federal

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	75%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AC	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)	Estudos	

Quadro 11: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 5º e 6º bimestres 2021 – Eixo Temático 3
Serviços de Transporte de Passageiros

40	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	60%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	AIR e minuta	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	AIR e minuta	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	AIR e minuta (atrasado)	
Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros	AIR e minuta (atrasado)	

Quadro 12: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 5º e 6º bimestres 2021 – Eixo Temático 4 Transporte Ferroviário de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	71,43%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	sobrestado	
Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM	AC	

Quadro 13: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 5º e 6º bimestres 2021 – Eixo Temático 5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	AIR e minuta	66,67%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos	Estudos	

4.3. Indicador de Realização de AIR (IRAIR)

Partindo da premissa de que a AIR é um importante instrumento de fortalecimento da Governança Regulatória da ANTT e capaz de aumentar a efetividade dos normativos, esse indicador tem o objetivo de monitorar e incentivar a sua utilização em todos os projetos da Agenda.

O cálculo desse indicador é feito da seguinte forma:

$$IRAIR = \frac{\text{n}^\circ \text{ de projetos concluídos com elaboração formal de AIR}}{\text{n}^\circ \text{ de projetos concluídos}} \times 100\%$$

No 5º e 6º bimestres de 2021, não foi concluído nenhum projeto contemplado na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020, sendo o indicador, portanto, de 100%.

5. RESULTADOS DE 2021

Em 2021, foram concluídos 7 projetos da Agenda Regulatória 2021/2022: 3 (três) do Eixo Temático 1, 2 (dois) do Eixo Temático 2, 1 (um) do Eixo Temático 3 e 1 (um) do Eixo Temático 4.

Eixo Temático	Projeto	Resolução	Ano
Eixo Temático 1 - Temas Gerais	Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)	Resolução nº 5.927, de 02 de março de 2021	2021
	Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021	2021
	Comissões Tripartites	Resolução nº 5.938, de 04 de maio de 2021	2021
Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal	Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Resolução nº 5.940, de 18 de maio de 2021	2021
	Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021	2021
Eixo Temático 3 - Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	A AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação)	2021
Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.	2021

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória 2021/2022 no ano de 2021 foi de 62,64%, abaixo da meta de 80% acordado entre o Ministério da Infraestrutura e Agências Reguladoras vinculadas como meta de excelência na Matriz de Maturidade Regulatória[10].

Quadro 15 – Indicador de Cumprimento da Agenda por Eixo e bimestre

Eixo/bimestre	1º bi 2021	2º bi 2021	3º bi 2021	4º bi 2021	5º/6º bi 2021	ICAR 2021
Eixo 1	100,00%	100,00%	66,67%	33,33%	33,33%	66,67%
Eixo 2	66,67%	66,67%	100,00%	0,00%	75,00%	61,67%
Eixo 3	83,33%	50,00%	50,00%	0,00%	60,00%	48,67%
Eixo 4	100,00%	85,71%	71,43%	42,86%	71,43%	74,29%
Eixo 5	33,33%	33,33%	66,67%	33,33%	66,67%	46,67%
	84,00%	70,83%	72,00%	22,73%	63,64%	62,64%

Foram aprovadas 2 (duas) revisões extraordinárias da Agenda em 2021 (Deliberação ANTT nº 188, de 21 de maio de 2021 e Deliberação ANTT nº 393, de 19 de novembro de 2021).

6. ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista as atribuições regimentais da Suart de coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT, este Relatório apresentou os principais fatos e resultados do 5º e 6º bimestres de 2021, referentes aos projetos constantes da Agenda para o biênio 2021/2022.

Com base nesse Relatório, foi elaborado também o Sumário Executivo dos projetos referentes ao 5º e 6º bimestres de 2021. Ante o exposto, recomenda-se o encaminhamento do presente Relatório e do Sumário Executivo à Diretoria Colegiada, e também aos Gerentes de Regulação e respectivos substitutos, à Ouvidoria e à Auditoria Interna da ANTT.

MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
Coordenadora de Governança Regulatória

LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA
Gerente de Regulação Aplicada - substituta

De acordo.

À Suart.

Encaminhe-se o Sumário Executivo aos Diretores.

MURSHED MENEZES ALI
Superintendente de Governança, Planejamento e Articulação Institucional

[1] A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.091078/2020-14.

[2] Os Processos nº 50500.027339/2019-17 e nº 50500.338105/2019-94 também se referem ao projeto.

[3] Processo nº 50500.152729/2017-54 referente ao encerramento de trâmite físico.

[4] DESPACHO CONOR (8958495).

[5] Processo nº 50500.070716/2015-04 referente ao encerramento de trâmite físico

[6] O processo SEI nº 50500.354828/2017-79 também se refere ao projeto.

[7] Voto DG 64/2020 (SEI 3715091)

[8] No documento “Qualidade Regulatória no Brasil: Dimensões e Indicadores para o Monitoramento e Avaliação da Atividade Regulatória”, Agosto de 2016.

[9] FRANCISCHINI, Andresa S. N. e FRANCISCHINI, Paulino G. Indicadores de Desempenho: dos objetivos à ação - métodos elaborar KPIs e obter resultados. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

[10] A Matriz de Maturidade Regulatória foi elaborada em 2019, em um trabalho conjunto entre o Ministério da Infraestrutura (Minfra) e as Agências Reguladoras vinculadas, no âmbito do Programa de Qualidade Normativa do Minfra. A matriz avalia a maturidade regulatória das Agências em quatro estágios (inexistente, inicial, gerenciado e melhoria contínua), em seis eixos de avaliação: Análise de Impacto Regulatório (AIR), Participação Social, Gestão do Estoque Regulatório, Agenda Regulatória, Gestão do Processo Normativo e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Gerente Substituto (a)**, em 21/01/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Superintendente**, em 21/01/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Coordenador(a)**, em 22/01/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9604751** e o código CRC **3A2C6DCC**.